



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.215 DE 03 DE outubro DE 2007.

*Sancionado
Em 03/10/07*

EMENTA: "Dispõe sobre o custeio, pelo município, de despesas provenientes da organização e realização de casamento comunitário, e dá outras providências."

SECRETARIA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas provenientes da organização e realização de Casamento Comunitário.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Promoção Social se encarregará do adequado cadastramento dos interessados e diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à sua realização.

§ 2º - A cerimônia do casamento civil gratuito, beneficiará os munícipes que comprovarem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório, e será realizada anualmente, de forma coletiva, no mês de maio e/ou dezembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parceria firmada com entidades, cartório, associações ou empresas interessadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 03 de outubro de 2007. - 55º de Emancipação da Cidade.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]